

CONTRATO Nº 008/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 131, Torre B – sala 506, Bairro Centro – Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **CÉLIO PERES**, portador do CPF nº 654.645.759-87, e de outro lado a empresa, **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S** com sede na Rua Desembargador Westphalen, 868 – 10º Andar – Rebouças, CEP 80230-100 – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.184.046/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KARINI LETÍCIA BAZZANEZE**, inscrito no CPF sob o nº 024.209.369-81, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais e pelas seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com o Processo SCPREV nº 00000127/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Auditoria Externa Independente pela **CONTRATADA**, referente as demonstrações contábeis do exercício social posterior ao da última auditoria contábil independente realizada, que serão desenvolvidos de acordo com as normas e procedimentos técnicos de auditoria nos termos da Resolução nº 1.203/09 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, elaborada de acordo com a sua equivalente internacional ISA 200), levando-se em conta as normas específicas do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, em especial a Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021, e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo Único - São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o Processo SCPREV 00000127/2022 e o Termo de Referência, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo da vigência do Contrato será de 1 (um) ano a contar de 21/12/2022, podendo ser prorrogado, por iguais períodos conforme disciplinado nos art. 105 e art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO – Os serviços descritos no objeto de contratação, item 1 do Termo de Referência, deverão ser realizados conforme o plano de Trabalho a seguir:

Etapas	Atividades	Prazos
1	Execução dos serviços com a entrega das Minutas de Relatórios e de Parecer de Auditoria.	10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos e demonstrações contábeis.
2	Análise e críticas das Minutas de Relatórios e de Parecer de Auditoria pela SCPREV.	2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das Minutas de Relatórios e de Parecer de Auditoria.
3	Ajustes, elaboração e entrega das versões finais dos Relatórios e Parecer de Auditoria.	2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das críticas das Minutas de Relatórios e Parecer de Auditoria.
4	Recebimento definitivo pela SCPREV das versões finais dos Relatórios e Parecer de Auditoria.	2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das versões finais dos Relatórios e Parecer de Auditoria.

Parágrafo primeiro. Em atendimento a Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021, o escopo do trabalho a ser desenvolvido compreenderá o seguinte:

- I) Aplicar os procedimentos de auditoria nas Demonstrações Consolidadas;
- II) Aplicar os procedimentos de auditoria nas demonstrações do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativas (PGA);
- III) Emitir Relatório/Parecer com opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e sobre as Demonstrações do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

Parágrafo segundo. Como resultado dos exames e avaliações previstas no parágrafo primeiro, deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** os seguintes relatórios e documentos:

- I) Relatório contendo as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, expressas em reais, referentes a 31 de dezembro, acompanhadas do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.
- II) Relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e as adequações dos controles internos aos riscos suportados pelas entidades, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Para fins de cumprimento das determinações legais, o Relatório Circunstanciado, acompanhado do Parecer de Auditoria, objetos desta contratação, deverão ser emitidos e entregues à SCPREV, atendendo as formalidades exigidas, nos prazos descritos na Cláusula Terceira, podendo estes prazos serem estendidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS TÉCNICAS DESPENDIDAS – Para a execução dos serviços constantes do presente Contrato será despendidas tantas horas de trabalho quantas forem necessárias à boa e completa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS – Os honorários para o presente Contrato equivalem ao valor global de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais) e está de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único. Na remuneração estabelecida, já estão incluídas, por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive as relativas a tributos, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, acompanhado de Nota Fiscal, e estará condicionado ao recebimento definitivo das versões finais dos Relatórios e Parecer de Auditoria conforme o plano de trabalho constante na CLÁUSULA TERCEIRA, bem como, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES – As partes se obrigam mutuamente a cumprir todas as cláusulas e condições deste instrumento, desenvolvendo todos os esforços para que a outra parte possa adimplir suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga:

- I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância deste Contrato, Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- III) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- IV) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V) Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- VI) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- VII) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- VIII) Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** designará a Equipe Técnica, cuja formação acadêmica e experiência profissional de cada um de seus membros seja comprovada;
- IX) A substituição dos membros da Equipe Técnica mencionada no item anterior, somente poderá ser efetivada, mediante justificativa formal e com a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- X) Da relação dos membros da Equipe Técnica deverá constar o nome do responsável técnico indicado pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:
 - a) Gerenciar as fases do projeto e coordenar as atividades a ele correlacionadas;
 - b) Coordenar os demais técnicos contratados;
 - c) Ser o canal de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- XI) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XII) Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a SCPREV, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XIII) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela SCPREV;
- XIV) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SCPREV, aos usuários ou terceiros;
- XV) Não interromper a prestação dos serviços;
- XVI) É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;
 - b) Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.
- XVII) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;
- XVIII) A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a SCPREV acionada diretamente como co-Reclamada;
- XIX) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- XX) Sujeitar-se à fiscalização por parte da SCPREV, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado no Contrato;
- XXI) A **CONTRATADA** deverá respeitar todos os parâmetros de proteção de dados previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato;
- II) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- III) Exercer a fiscalização do Contrato;
- IV) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;
- V) É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução oriundo deste Contrato;
- VI) Preservar o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis pelo prazo mínimo de cinco anos, juntamente com relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, bem como os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com a auditoria realizada.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE - A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

9.1 As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). As disposições sobre estas obrigações serão celebradas na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), parte integrante e indissociável do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, à **CONTRATADA** total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- I) Advertência;
- II) Multa com percentual de aplicação não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato;
- III) Impedimento de Licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Santa Catarina;
- V) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;
- VI) As sanções previstas no artigo 156 § I, III e IV da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas de forma cumulativa;
- VII) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- VIII) A multa administrativa prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;
- IX) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

- X) A aplicação da sanção prevista no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 é de competência exclusiva do Diretor-Presidente, conforme previsto no artigo 156, § 6º, inciso II, da lei Federal 14.133/21;
- XI) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;
- XII) Será remetida à Secretária de Estado da Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS PAPÉIS DE TRABALHO

A **SCPREV** autoriza a Previc a acessar os papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato, conforme previsto no art. 18, da Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO – As questões resultantes do presente contrato serão resolvidos em conformidade com a legislação civil e comercial aplicável à espécie, não respondendo à **CONTRATANTE** por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, ficando eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimi-las, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Contrato.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE
SANTA CATARINA- SCPREV
Célio Peres
Diretor-Presidente
[assinado digitalmente]

BAZZANEZE AUDITORES
INDEPENDENTES S/S
Karini Letícia Bazzaneze
Gerente de Auditoria
[Assinado digitalmente]

Contrato_Auditoria Independente_rev01.pdf

Documento número #2c76680e-fb4a-411d-b557-3b64a47d6485

Hash do documento original (SHA256): 44b0b3c1732c6e3de3a2264875feef696655744e0c9c993a590322774b5de5c0

Assinaturas

✓ **Célio Peres**

CPF: 654.645.759-87

Assinou como contratante em 29 dez 2022 às 10:01:17

✓ **Karini Letícia Bazzaneze**

CPF: 024.209.369-81

Assinou como contratada em 29 dez 2022 às 13:32:26

Log

- 29 dez 2022, 09:54:42 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cf4-be4d-ae372bc1799d criou este documento número 2c76680e-fb4a-411d-b557-3b64a47d6485. Data limite para assinatura do documento: 28 de janeiro de 2023 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 dez 2022, 09:54:46 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cf4-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: celio@scprev.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Célio Peres e CPF 654.645.759-87.
- 29 dez 2022, 09:54:46 Operador com email s.administrativo@scprev.com.br na Conta 1a76ba08-ba5c-4cf4-be4d-ae372bc1799d adicionou à Lista de Assinatura: juridico@bazzanezeauditores.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karini Letícia Bazzaneze e CPF 024.209.369-81.
- 29 dez 2022, 10:01:17 Célio Peres assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail celio@scprev.com.br. CPF informado: 654.645.759-87. IP: 189.4.77.34. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 dez 2022, 13:32:26 Karini Letícia Bazzaneze assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@bazzanezeauditores.com.br. CPF informado: 024.209.369-81. IP: 191.32.75.40. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 dez 2022, 13:32:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c76680e-fb4a-411d-b557-3b64a47d6485.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c76680e-fb4a-411d-b557-3b64a47d6485, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.